



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

13/08/2025

Jornal AMP

Página 437

Edição 3340

Karine

Ass. Responsável

LEI Nº 2924/2025

DATA 12/08/2025

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 1695/18, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1741/18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº1695/18, com a redação dada pela Lei nº 1741/18, passa a ter a seguinte redação:

.....**Art. 6º** Para a realização das viagens, os interessados deverão recolher junto aos cofres do Município o valor de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro (km) rodado, quando se tratar de ônibus, e o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro (km) rodado, quando se tratar de micro-ônibus ou van, e deverão efetuar o pagamento antecipadamente, através de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação Fiscalização e Arrecadação. ”

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições das Leis nºs 1695/18 e 1741/18.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de agosto de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal